



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmdu.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 021-/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019-/2025

Câmara Municipal de Porto União – Santa Catarina

Necessidade da Administração – Aquisição de Material Gráfico.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material gráfico (pastas) para guardar documentos administrativos, proporcionando maior agilidade, organização e segurança nos processos internos da Câmara Municipal de Porto União.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação de aquisição de material gráfico (pastas) tem a necessidade de organização correta de documentos, possibilita a rápida identificação dos documentos gerando economia de tempo, evita perdas e extravios, além de evitar descumprimentos de prazo solicitados em relação aos dados do documento, sem o qual, proporcionará dissabores aos setores requisitantes, o que prejudicará a manutenção das atividades e o bom funcionamento dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal de Porto União.

2.2. A utilização das pastas proporciona maior agilidade na organização de documentos, garantindo que os processos e documentos estejam devidamente identificados e guardados de forma correta.

3. OBJETIVO

O objetivo é a contratação de empresa para aquisição de material gráfico (pastas) para guardar documentos administrativos, proporcionando maior agilidade, organização e segurança nos processos internos da Câmara Municipal de Porto União.

4. DO OBJETO

4.1. Da Especificação do objeto.

4.1.1. O quantitativo do objeto tem como alicerce a aquisição de Material Gráfico (pastas) para a Câmara Municipal.

4.1.2. As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD
1	Pasta de cartolina AZUL , 180 g, com dimensões de 25 cm de largura por 33 cm de altura (Fechada), 50 cm de largura por 33cm de altura (aberta). Com texto e arte personalizado na capa, conforme as especificações e modelos que a instituição encaminhará após a contratação.	250
2	Pasta de cartolina AMARELA , 180 g, com dimensões de 25 cm de largura por 33 cm de altura (Fechada), 50 cm de largura por 33cm de altura (aberta).	250

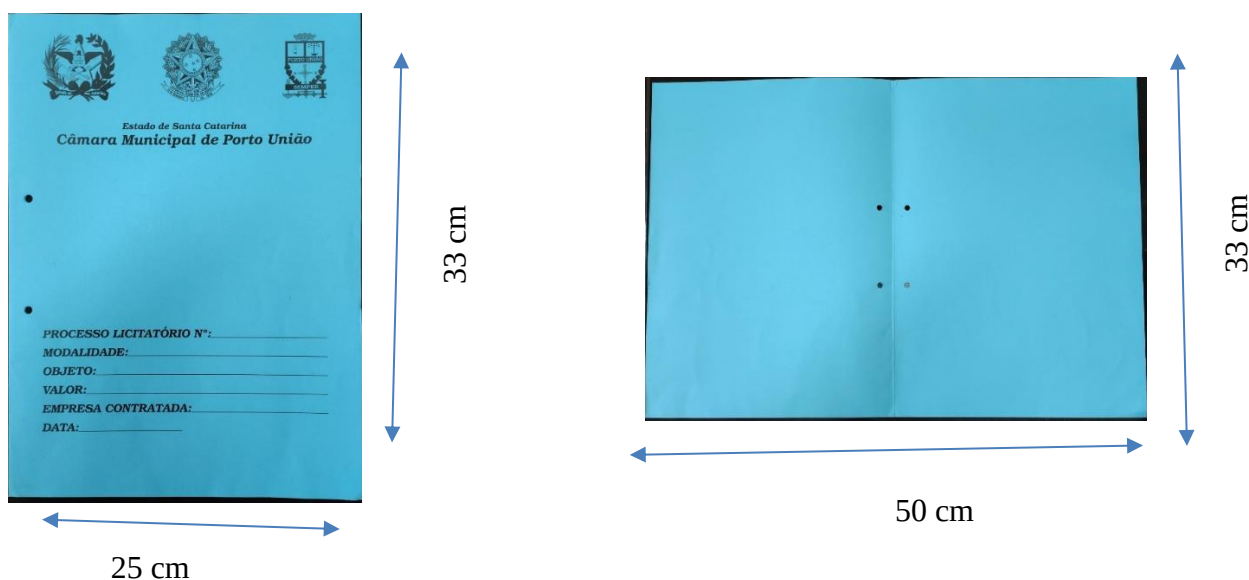


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

	Com texto e arte personalizado na capa, conforme as especificações e modelos que a instituição encaminhara após a contratação.	
3	Pasta de cartolina BRANCA , 180 g, com dimensões de 25 cm de largura por 33 cm de altura (Fechada), 50 cm de largura por 33cm de altura (aberta). Com texto e arte personalizado na capa, conforme as especificações e modelos que a instituição encaminhara após a contratação.	100
4	Pasta de cartolina VERDE , 180 g, com dimensões de 25 cm de largura por 33 cm de altura (Fechada), 50 cm de largura por 33cm de altura (aberta). Com texto e arte personalizado na capa, conforme as especificações e modelos que a instituição encaminhara após a contratação.	250
5	Pasta de cartolina AZUL ESCURO , 180 g, com dimensões de 25 cm de largura por 33 cm de altura (Fechada), 50 cm de largura por 33cm de altura (aberta). Com texto e arte personalizado na capa, conforme as especificações e modelos que a instituição encaminhara após a contratação.	200

Observação: abaixo foto de referência de um dos modelos que será solicitado.



4.1.3. Os serviços compreendem fornecer pastas com texto personalizado conforme as especificações da instituição (incluir nome, cargo ou função, ou outro dado relevante, conforme solicitado).



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

4.1.6. O prazo para o início da prestação dos serviços será imediatamente após os trâmites legais;

5. FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecedor será responsável por fornecer as pastas conforme as especificações solicitadas, dentro do prazo estabelecido no contrato. A entrega das pastas deverá ser realizada no endereço indicado pela instituição, com todos os itens descritos no pedido de compra, em perfeitas condições de uso.

5.1.2. As pastas deverão ser personalizadas de acordo com as especificações fornecidas, incluindo nome, cargo, ou outras informações solicitadas, de modo a atender plenamente às necessidades administrativas.

5.1.3. O fornecedor deverá garantir que as pastas sejam produzidas com materiais de alta qualidade, garantindo durabilidade e mantendo suas propriedades essenciais.

5.1.4. O fornecedor deverá cumprir os prazos de entrega estabelecidos, de modo a garantir que as pastas estejam disponíveis para uso imediato nas atividades administrativas da instituição.

5.1.5. Os serviços a serem executados deverão seguir e respeitar rigorosamente as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de outras que, adequadas ao objeto da contratação, tornem-se necessárias.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

6.1. A contratação direta da empresa supra identificada, através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6.1.2. Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.

6.1.3. Portanto, ante a previsão de norma autorizadora da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em observância ao Decreto Federal nº 12.343/2024, e sendo a presente contratação necessária para continuidade das atividades rotineiras da Câmara Municipal, resta a este Poder Legislativo na aquisição de forma direta, com escopo de estancar consequências lesivas ao erário ocasionado por atos de um procedimento licitatório como, por exemplo, as publicações de edital.

6.1.4. Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 A proposta vencedora será escolhida pelo menor preço e apresentação dos seguintes documentos para comprovação das condições mínimas de habilitação e qualificação:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e. Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas (CNDT).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

ORGÃO -1 – PODER LEGISLATIVO PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA
ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
MODALIDADE 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – APLICAÇÃO DIRETA
COMPLEMENTO – 3.3.90.39.63.00.00.00 – Contratação de serviços gráficos editoriais

9. LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado após a aquisição ou prestação dos serviços, e respectiva emissão da Nota Fiscal Eletrônica.
- 9.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante procederá à sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à contratada para correção.
- 9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.
- 9.4. A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 9.5. Para liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada das seguintes certidões negativas: FGTS, Trabalhista, Certidão Estadual, Federal e Municipal de débitos fiscais, em validade para o pagamento.
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.7. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.
- 9.8. Qualquer erro ou emissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 9.9. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 9.10. A Nota Fiscal deverá conter número do Processo e número do empenho.

10. DA INEXECUÇÃO

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas para a contratação a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

- d) Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade.

10.2. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.4. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 8.1.

11. DA GARANTIA

11.1. O fornecedor deverá garantir que as pastas sejam produzidas com materiais de alta qualidade, garantindo durabilidade e mantendo suas propriedades essenciais.

12. DA DESTINAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A proponente deverá estar localizada em âmbito urbano e que atenda a legislação em vigor, onde será confeccionado as pastas.

13. PRAZO DE CONTRATO: 12 (doze) meses.

13.1. Prorrogação: Poderá haver prorrogação pelo mesmo período, devidamente motivada a necessidade pela Câmara Municipal, e com anuência da Contratada.

Porto União – SC, 03 setembro de 2025

Edina Koftun
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATORIO Nº XX/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX-/2025
Contrato nº XX/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO/SC
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX**

Que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.529.933/0001-06, com sede na Praça Hercílio Luz, s/nº, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Gildo Luiz Masselai, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXX, CPF XXXX, endereço Rua: XXX, BairroXXXX, Cidade XXXX, telefone XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, e acordam firmar o presente contrato obedecidas as condições contidas no Processo Licitatório nº. XX/2025, realizada na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XX/2025, bem como de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material gráfico (pastas) para guardar documentos administrativos, proporcionando maior agilidade, organização e segurança nos processos internos da Câmara Municipal de Porto União, conforme quantidades e características descritas no Termo de Referência, no valor de R\$ XXXXX

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA, e demais empresas interessadas.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DOS PRAZOS DO CONTRATO

3.1 O prazo do contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação o prazo aqui referido poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

4. DOS PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;

4.2 Os valores unitários previstos em contrato por escrito firmado pelas partes, não serão reajustados.

4.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.4 Os recursos necessários à presente contratação, acham-se classificados nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO -1 – PODER LEGISLATIVO PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA
ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
MODALIDADE 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – APLICAÇÃO DIRETA
COMPLEMENTO – 3.3.90.39.63.00.00.00 – Contratação de serviços gráficos editoriais

5. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Fornecedor dar-se-á conforme solicitação da Direção Administrativa da Câmara Municipal, nos horários das 09h às 11h30h e das 13h30m às 17h, de segunda a sexta-feira. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

5.2. O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação efetuada por e-mail ou pelo aplicativo Whatsapp.

5.3 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, após a emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável fiscalizador do contrato;

5.4 A contratada deverá informar os dados necessários aos depósitos bancários;

5.5 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do artigo 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

6.1. A fiscalização do contrato será pela Diretoria de Administrativa da Câmara Municipal, ficando como fiscal do contrato o Sr. XXXX

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DO PREÇO

8.1. O valor da contratação é de R\$ XXX (XXXXX)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da contratação.

9. RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

9.2 Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121, da Lei 14.133/2021;

9.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

9.4 Pela qualidade dos objetos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos objetos/materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

9.5 Pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.6 Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar os pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. A CONTRATADA é obrigada ainda:

- a) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo o esclarecimento ou informação necessária solicitada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os bens nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

10.1. A garantia deverá ser a estabelecida na forma da legislação cível, em caso de vícios ocultos decorrentes da substituição de produtos.

10.2. O CONTRATADO deverá fornecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, cobrindo todos os defeitos de fabricação. A garantia envolve quaisquer vícios de qualidade e/ou defeitos que vierem a ser constatados e que impeçam ou limitem seu uso antes do término do referido prazo. Nesses casos o item deverá ser substituído por um novo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

- 11.1. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no tal ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.5. Comunicar a Empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução o objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143, da Lei 14.133/2021;
- 11.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 11.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato;
- 11.8. Cientificar a assessoria jurídica da Câmara Municipal para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

12. PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução o contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei 12.846/2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) – 3522-0514
E-mail: compras@cmdu.sc.gov.br

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

3- Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

12.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

13. RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão.

14. DOS CASSOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis;

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo disposto no artigo 124, e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando a Administração de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

17. DA PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no endereço eletrônico do Diário Oficial, na forma do artigo 91, do mesmo diploma legal.

18. FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta Cidade e Comarca de Porto União, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmdu.sc.gov.br

Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Porto União, XXXX de XXXXX de 2025.

CONTRATANTE
Presidente

CONTRATADA
Empresa

1-_____
Nome e CPF

2-_____
Nome e CPF